

Edital de Chamamento Público nº 2/2025

FAQ

1) Qual a empresa prestadora do serviço no contrato vigente?

Conforme “Anexo I – Justificativas” do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 14.1: “A empresa contratada é a PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A..”

2) Qual a taxa de administração praticada no contrato vigente?

Conforme “Anexo I – Justificativas” do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 14.2: “A taxa de administração praticada é de 0%.”

3) Qual a vigência do contrato atual?

Conforme “Anexo I – Justificativas” do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 14.3: “O contrato tem vigência até 28/06/2025.”

4) Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

Após conclusão do cronograma deste credenciamento e conforme item 11 do Edital.

5) Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?

Após conclusão do cronograma deste credenciamento e conforme item 11 do Edital.

6) Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Após conclusão do cronograma deste credenciamento e conforme item 11 do Edital.

7) Haverá portabilidade no contrato proposto?

Não haverá portabilidade, para cada período de escolha de 12 (doze) meses os empregados permanecerão atrelados à empresa escolhida sem opção de troca no período.

8) Como é calculado o valor total estimado do contrato?

Conforme itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Item 1.2.: “O valor total estimado do objeto compreende a quantidade de empregados por mês x valor unitário do benefício x 13 competências (12 meses + cesta natalina).”

9) Será exigida comprovação de rede credenciada mínima?

Sim. Conforme critérios do item 4 e listagem evidenciada no Anexo II do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10) Como será feita a comprovação da rede credenciada mínima?

No momento definido em cronograma deste credenciamento via encaminhamento de arquivo e conforme item 4, e seus subitens, e item 11.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11) Qual o formato de apresentação da rede credenciada mínima?

Conforme itens 4.7.1 e 4.7.2. do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 4.7.1.: “A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada, por meio de relatório em mídia eletrônica (planilha), sendo condição para assinatura do contrato dentro de prazo definido em cronograma, conforme disposto nas orientações do TCU, considerando os julgados: Acórdão 3121/2016 – Plenário, Acórdão nº 2367/2011 – Plenário, Acórdão 2802/2013 – Plenário e Acórdão 6082/2016 – 1ª Câmara.”

Item 4.7.2.: “A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrições no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD

e e-mail, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03 de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.”

12) Será aceita a participação de ambas as empresas com o arranjo aberto (bandeirado) e com o arranjo fechado?

Deverá ser observado os itens 7.1.1.2., 4.7 e 11.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13) Qual a forma de pagamento que será utilizada?

O pagamento será realizado de forma antecipada (pré-pagamento) conforme item 14, e seus subitens, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Item 14.2.: “O pagamento será realizado, excepcionalmente, de forma antecipada aos créditos realizados em cartão, conforme novo entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União em seus Acórdãos nº 5928/2024-TCU-2ª Câmara e nº 2.278/2024-TCU-Plenário e previsão disposta no parágrafo oitavo do art. 150 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Codevasf.”

14) O credenciamento acontecerá no site de Codevasf e não no comprasnet federal?

As propostas dos participantes deverão ser formuladas e encaminhadas, exclusivamente, pelo e-mail: credenciamento@codevasf.gov.br, obedecendo os prazos estipulados no Edital. Todas as informações sobre o andamento do credenciamento serão disponibilizadas no site da Codevasf e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

15) Será preciso de login e senha no site da Codevasf para envio das documentações?

Não será necessário login e senha no site da Codevasf. A documentação de habilitação/proposta/pedido de credenciamento deverá ser formulada e encaminhada, exclusivamente, pelo e-mail: credenciamento@codevasf.gov.br, obedecendo os prazos estipulados no Edital.

16) A abreviação da razão social da Codevasf para constar no cartão atende a exigência do item 6.1.2.?

Sim.

17) Será permitida a oferta de cartão único?

Conforme “Anexo I – Justificativas” do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 5.1.: “É permitida a utilização de cartão único para execução do serviço objeto deste Termo de Referência, conforme condições esclarecidas pela pergunta de nº 83 do catálogo “PAT responde - Orientações”, disponível em https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/faq-atualizacao-cgsst_ago23.pdf, acesso em 10/12/2024.

18) Será exigida aceitação do cartão em rede credenciada para entrega (delivery)?

Sim, porém a exigência não é restritiva buscando apenas que o cartão seja aceito em estabelecimentos que realizem entregas independente da forma de realização do pedido, seja por sites, aplicativos ou até mesmo por telefone, conforme os itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 4.5.: “A Contratada deverá dispor na rede credenciada a possibilidade de aceitação do cartão para pagamento de entrega de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios in natura (delivery), com entrega por aplicativo, entregas por sítios eletrônicos, ou ainda por telefone.”

19) Como será realizada a escolha do prestador de serviços?

Por meio da apresentação e análise do material de comunicação e marketing da empresa credenciada e, posteriormente, votação dos beneficiários diretos (empregados), conforme as etapas do cronograma do Edital e os itens 10 e 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

20) Qual o formato que o material de comunicação e marketing deverá ser enviado?

Conforme os itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 10.1.: “Conforme prazos e etapas definidas no cronograma do Edital, a Codevasf convocará as respectivas entidades, por intermédio do e-mail de seu representante legal, para que disponibilizem material de comunicação e

marketing em arquivo digital formato .pdf, com a finalidade de apresentar os benefícios, vantagens e diferenciais que serão analisados pelos empregados da Codevasf.”

21) Como será realizada a comunicação das empresas credenciadas e os empregados da Codevasf, durante o processo de credenciamento e votação?

Somente por intermédio da Codevasf e conforme os itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 10.5.: “Os materiais de comunicação e marketing disponibilizados pelas entidades habilitadas serão divulgados pela equipe de comunicação da Codevasf aos seus empregados, pelos canais de divulgação interno, garantindo a isonomia do processo.”

22) Qual a ferramenta que será utilizada no processo de votação?

Conforme os itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 10.8.: “A votação será realizada por meio de ferramenta utilizada no âmbito da intranet da Codevasf, cujo link contendo a página de votação será disponibilizado pela Gerência de Gestão de Pessoas (AA/GGP).”

23) Qual o meio de convocação dos empregados e prazo para votação?

Conforme os itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 10.9.: “A Codevasf convocará seus empregados para participar da votação por meio de seus e-mails institucionais, concedendo o prazo previsto em cronograma para registro do voto.”

24) Quais empresas credenciadas terão direito a firmar contrato com a Codevasf?

Conforme os itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 10.10.: “O número de votos para que a empresa credenciada seja considerada elegível para firmar um contrato com a Codevasf será de, no mínimo, 15% do quadro total de empregados ativos no dia útil anterior ao início da votação.”

E em complemento conforme “Anexo I – Justificativas” do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 16.2.: “Este número possibilita a conciliação entre a prevalência da escolha dos terceiros (empregados), conforme prevê o modelo de contratação por credenciamento, e a eficiência e economicidade da Administração em gerir e fiscalizar, no caso concreto, até 6 (seis) contratos simultaneamente, sem causar prejuízo às partes ou à competitividade do certame.”

25) Qual o procedimento de escolha caso nenhuma empresa atinja o percentual mínimo de 15%?

Conforme os itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 10.11.: “Caso seja verificado que não foi alcançado o quórum mínimo disposto no item 10.11 por nenhuma empresa participante, a Codevasf firmará contrato com as 2 (duas) empresas mais votadas na ocasião.”

26) Será praticado quórum mínimo de participação dos empregados?

Conforme “Anexo I – Justificativas” do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 15.1.: “Não será exigido quórum mínimo de participação por parte dos empregados da Codevasf, em vistas da dificuldade de engajamento do quadro efetivo e da pulverização da força de trabalho nas 16 Superintendências Regionais.”

Em complemento e conforme os itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 10.13.: “Os beneficiários que não fizerem a opção dentro do prazo a ser estipulado pela Codevasf serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que obtiver o maior número de votos.”

27) Será permitida a oferta de “crédito extra” no material de marketing utilizado em votação?

Não. Conforme os itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 10.4.: “É vedada a oferta de qualquer verba e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à saúde ou segurança alimentar do trabalhador, conforme Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1.707 de outubro de 2024, inclusive valores à título de “crédito extra”.”

28) Os empregados que não conseguirem participar da votação poderão votar novamente?

Não. Os que votarem estão vinculados à empresa credenciada escolhida e os que não votarem serão automaticamente direcionados conforme os itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 10.12.: “Todos os beneficiários que registrarem sua opção serão compulsoriamente vinculados às empresas credenciadas que escolheram, conforme regramento previsto neste documento. “

Item 10.13.: “Os beneficiários que não fizerem a opção dentro do prazo a ser estipulado pela Codevasf serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que obtiver o maior número de votos.”

Item 10.14.: “Os empregados que não votarem, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa, bem como o ingresso de novos beneficiários serão direcionados para a empresa habilitada que obtiver mais votos, podendo optar por outra empresa na próxima votação de escolha.”

29) A Codevasf é inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)?

Sim. Inscrita sobre o CNPJ nº 00.399.857/0001-26.

30) Os incentivos fiscais do PAT são utilizados?

Não.

31) O regime tributário é calculado sobre o lucro real?

Sim.

32) Qual o regime jurídico do quadro de empregados da Codevasf?

CLT. Apenas empregados celetistas.

33) Qual o percentual de desconto ou participação que é realizado do trabalhador?

A participação descontada é de 2,5% sobre o valor do benefício.

34) Com base na LGPD, como a Contratada atuará em relação aos dados compartilhados durante a vigência do contrato?

Conforme os itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 6.1.10.: “A Contratada exercerá o papel de operadora dos dados, conforme art. 5º, inciso X da LGPD: “Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.”

35) A Codevasf poderá a qualquer tempo solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos em busca de melhoria no atendimento dos beneficiários?

Conforme os itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 4.7.3.: “Será facultado à Codevasf, após assinatura do contrato, solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos empregados, sempre que achar que a quantidade não é suficiente para o atendimento de seus empregados com a qualidade desejada.”

36) A Codevasf poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões?

Sim.

37) Será exigida da contratada a identificação do convênio nos estabelecimentos credenciados?

Sim. Conforme os itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 20.38.: “A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivo.”

38) A Contratada será responsável pelo descredenciamento dos estabelecimentos quando identificado descumprimento de regras do PAT?

Conforme os itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 20.28.: “Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e atender às normas, resoluções, circulares e demais disposições legais expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização do segmento de prestação de serviço de alimentação coletiva.”

39) A Contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados?

Conforme os itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Item 20.28.: “Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e atender às normas, resoluções, circulares e demais disposições legais expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização do segmento de prestação de serviço de alimentação coletiva.”

40) Será aceita assinatura digital ou eletrônica dos documentos apresentados?

Sim, desde que as assinaturas sejam emitidas por certificadoras autorizadas pela ICP-Brasil ou produzidas via o portal GOV.BR, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e pela Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.